

LEI N. 8677, DE 31 DEZEMBRO DE 2002.

Altera o art. 2º da Lei nº 8.609, de 26 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 8.609, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal concederá redução do IPTU, nas seguintes condições:

I. 12% (doze por cento) para pagamento à vista;

II. - 6% {seis por cento) para pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações;

III - imóveis não-residenciais com valor igualou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que sejam utilizados como estabelecimentos de ensino, desde que comprovem o oferecimento e preenchimento de vagas gratuitas para os alunos da rede municipal de ensino;

IV - imóveis não- residenciais com valor inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que sejam utilizados, exclusivamente, como estabelecimentos de promoção de atividades culturais e sociais, sem fins lucrativos, detentores do título de utilidade pública concedido pelo Município.

Parágrafo Único -A autoridade administrativa fica autorizada a conceder remissão total dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis particulares, localizados em conjuntos habitacionais, cujo valor venal não ultrapasse o limite de isenção, desde que utilizados como residência e sejam o único imóvel de seu ocupante ou mutuário do Município, quando forem objeto de quitação pelo Sistema Financeiro de Habitação junto à Caixa Econômica Federal {CEF}." (NR).

Art. 2º - ~~O art. 3º da Lei nº 8.609, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º - Ficar~~á~~ isento do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), para o exercício orçamentário de 2003, o contribuinte que possua 1 {um} Imóvel no município de Fortaleza, e que nele resida, desde que seu valor venal seja de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)."~~ (NR).

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 8.609, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º Ficar  isento de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o contribuinte que possua apenas 1 (um) im vel no munic pio de Fortaleza, e que nele resida, desde que seu valor venal seja de at  R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), para o exerc cio or ament rio de 2004.

Par grafo  nico. Ficam isentos do pagamento do IPTU os im veis que servem de sede a culto religioso." (*Reda o dada pela Lei Complementar n 0013, 26.12.03*)

Art. 3  - A Lei n  8.609/01 deve ser republicada com as altera es introduzidas por esta Lei.

Art. 4  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o oficial, revogadas as disposi es em contr rio.

PA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002.

Juraci Magalh es
PREFEITO DE FORTALEZA.